

Concurso de conceção para a elaboração do
Projeto do conjunto habitacional Hans Isler, em Lousada

TERMOS DE REFERÊNCIA

Agosto de 2022



ÍNDICE

Artigo 1.º	Objeto do concurso	3
Artigo 2.º	Modalidade do concurso	3
Artigo 3.º	Idioma	3
Artigo 4.º	Entidade Adjudicante	3
Artigo 5.º	Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção	3
Artigo 6.º	Apoio técnico e institucional	4
Artigo 7.º	Constituição do processo de concurso	4
Artigo 8.º	Disponibilização do processo de concurso	4
Artigo 9.º	Júri do procedimento	5
Artigo 10.º	Concorrentes e equipa projetista	6
Artigo 11.º	Impedimentos	8
Artigo 12.º	Visita ao local	8
Artigo 13.º	Esclarecimentos e retificações	8
Artigo 14.º	Elementos que materializam os Trabalhos de Conceção	9
Artigo 15.º	Modo de apresentação dos Trabalhos de Conceção	11
Artigo 16.º	Entrega dos Trabalhos de Conceção	12
Artigo 17.º	Entrega dos documentos do concorrente	13
Artigo 18.º	Entrega do invólucro dos painéis e do caderno	14
Artigo 19.º	Apresentação de vários Trabalhos de Conceção ou de variantes	14
Artigo 20.º	Critério de seleção	14
Artigo 21.º	Apreciação dos Trabalhos de Conceção	15
Artigo 22.º	Causas de exclusão	15
Artigo 23.º	Prémios	16
Artigo 24.º	Notificação da decisão de seleção	17
Artigo 25.º	Indeminização por não adjudicação	17
Artigo 26.º	Habilitações	18
Artigo 27.º	Adjudicação e celebração de contrato	18
Artigo 28.º	Direitos de autor e transferência de propriedade	19
Artigo 29.º	Exposição pública dos Trabalhos de Conceção	20
Artigo 30.º	Calendário	20

Artigo 1.º Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para a Elaboração do **Projeto do conjunto habitacional Hans Isler**, na união de freguesias de Silves, Pias, Nogueira e Alvarenga, concelho de Lousada.
2. Para concretização e desenvolvimento do projeto, o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., enquanto Entidade Adjudicante, tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
3. O Trabalho de Conceção objeto do presente concurso deve observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o **Anexo I** aos presentes Termos de Referência.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71240000 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.
5. Em tudo o omissos nos presentes Termos de Referência e restantes peças do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º Modalidade do concurso

1. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, nos termos dos artigos 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com publicação de Anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. O presente concurso de conceção decorre sob anonimato.

Artigo 3.º Idioma

1. A língua portuguesa é a língua oficial do presente concurso e da prestação de serviços subsequente.
2. Todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção são obrigatoriamente redigidos em português.

Artigo 4.º Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., pessoa coletiva n.º 501 460 888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, telefone +351.217 231 500, endereço Internet (URL) <http://www.ihru.pt> e endereço de correio eletrónico ihru@ihru.pt.

Artigo 5.º Órgão que tomou a decisão de selecionar o Trabalho de Conceção

1. A decisão de promover o presente procedimento de seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção para a Elaboração do Projeto do conjunto habitacional Hans Isler foi tomada por deliberação de 12 de agosto de 2022 do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., no âmbito

das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o Júri, de acordo com o disposto no artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeito do presente concurso, o órgão de recurso administrativo é o Conselho Diretivo do IHRU, I.P., cujos contactos são os seguintes:
 - a) telefone: +351.217 231 843;
 - b) endereço de correio eletrónico: cd@ihru.pt.

Artigo 6.º Apoio técnico e institucional

1. O presente concurso de conceção conta com a assessoria da Ordem dos Arquitectos - Secção Regional do Norte (OA-SRN), na modalidade de apoio técnico, na análise das peças do concurso, na indicação de um jurado efetivo e de um suplente e na divulgação do procedimento.
2. O presente concurso de conceção conta com o apoio e a colaboração institucional da Câmara Municipal de Lousada.

Artigo 7.º Constituição do processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes **Termos de Referência** e respetivos anexos, os quais integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

- a) Anexo I **Programa Preliminar** [.pdf]
 - i) Anexo I.A Planta geral da área de intervenção
 - ii) Anexo I.B Ortofotomapa
 - iii) Anexo I.C Levantamento fotográfico
 - iv) Anexo I.D Levantamento topográfico
 - v) Anexo I.E Cadastro da rede de distribuição de gás
 - vi) Anexo I.F Cadastro da rede de abastecimento de água
 - vii) Anexo I.G Cadastro da rede de águas residuais e pluviais
 - viii) Anexo I.H Cadastro da rede de distribuição de eletricidade
 - ix) Anexo I.I Cadastro da rede de infraestruturas de telecomunicações
- b) Anexo II **Deliberação de designação do Júri** [.pdf]
- c) Anexo III **Modelo de quadros de áreas** [.xlsx]
- d) Anexo IV **Esquema de apresentação dos painéis** [.pdf]
- e) Anexo V **Boletim de identificação** [.pdf]
- f) Anexo VI **Declaração de compromisso** [.pdf]
- g) Anexo VII **Critérios para pontuação** [.pdf]
- h) Anexo VIII **Modelo de declaração de quitação** [.pdf]
- i) Anexo IX **Caderno de Encargos** [.pdf]

Artigo 8.º Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso de conceção serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AnoGov utilizada pelo IHRU, I.P..

2. O acesso à plataforma eletrónica referida no número anterior permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa AnoGov.
3. A credenciação deve ser realizada através da referida plataforma eletrónica (<https://www.anogov.com>), no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone +351.707 201 561 e pelo endereço de correio eletrónico https://suporte.software@ano.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre o IHRU, I.P., o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica referida nos números anteriores.
5. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta e para serem descarregadas por qualquer interessado, desde a data de envio do Anúncio para publicação no Diário da República, nos sítios da Internet:
 - a) do IHRU, I.P. (http://www.ihru.pt/web/guest/concursos_concecao); e
 - b) da OA-SR Norte (<http://www.oasrn.org/concursos.php?pag=concursos&type=1>).
6. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de Trabalho de Conceção, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
7. O IHRU, I.P., e a OA-SR Norte declinam qualquer responsabilidade sobre eventuais elementos disponibilizados através de outros meios que não os referidos no número 1 e 5 do presente artigo.
8. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do presente artigo, não tendo este registo quaisquer custos associados.
9. Sem prejuízo do referido no número anterior, a submissão dos Trabalhos de Conceção ou qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante implica a utilização de selos temporais, cuja aquisição deverá ser previamente efetuada pelos interessados.
10. O processo de registo e credenciação na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do presente artigo, bem como a validação dos selos temporais, podem demorar mais de 48 horas, sendo responsabilidade dos interessados assegurar, atempadamente, que se encontram em condições de submeter os Trabalhos de Conceção.

Artigo 9.º Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados por deliberação do órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência e identificados no **Anexo II** aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data de envio para publicação do Anúncio do concurso na II Série do Diário da República e só pode funcionar na presença de cinco elementos, que corresponde ao número de membros efetivos.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Ao Júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à Entidade Adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas e a elaboração do respetivo Relatório.
5. Os trabalhos do Júri são apoiados pelo gestor do procedimento a designar por deliberação do órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência.
6. Na sua primeira reunião, o Júri pode eleger o relator, de entre os seus membros que sejam funcionários dos serviços o IHRU, I.P..
7. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que estes devem apresentar, têm carácter vinculativo para o IHRU, I.P., não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
8. O IHRU, I.P., poderá, por sua iniciativa ou por solicitação do Júri, designar peritos ou consultores que, sem direito de voto, participem nas reuniões do Júri, apoiando os trabalhos deste, nomeadamente prestando esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas ou contratação pública.
9. Com exceção da situação prevista nos números 4 e 5 do artigo 22.º dos presentes Termos de Referência, as deliberações do Júri são tomadas por maioria simples de voto, não podendo haver lugar a abstenções.
10. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro de Júri, deve o mesmo fazer constar da ata as razões da sua discordância através da competente declaração de voto.
11. Das reuniões do Júri são lavradas atas que, depois de aprovadas, são assinadas por todos os elementos presentes.
12. O Júri elabora um Relatório Final (incluindo o respetivo Anexo) assinado por todos os seus membros, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos presentes Termos de Referência.
13. Até à divulgação do Relatório Final e do respetivo Anexo, os membros do Júri, o gestor de procedimento, os peritos e os consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
14. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final por parte do órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 10.º Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar Trabalhos de Conceção, as seguintes entidades:
 - a) profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
 - b) pessoas coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura, CAE 71110;
 - c) agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e que o

- objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, de Engenharia e técnicas afins (CAE 711);
- d) sociedades profissionais de arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados (CAE 71110) ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;
 - e) organizações associativas de arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;
 - f) profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto;
 - g) empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.
2. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar Trabalhos de Conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na redação atual, e da Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, para a classe de obra a realizar.
 3. Para efeito do referido no número anterior, o arquiteto coordenador terá que ter certificação para o exercício da função de acordo com os procedimentos definidos pela Ordem dos Arquitectos, e demonstrá-lo através de apresentação da respetiva certidão específica.
 4. A emissão da certidão referida no número anterior implica que o arquiteto coordenador tenha de ter cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos, demonstrada através de curriculum vitae comprovado com documentos probatórios.
 5. Para além do arquiteto coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 - a) Arquitetura;
 - b) Fundações e estruturas;
 - c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 - d) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;

- e) Conforto térmico;
 - f) Segurança contra risco de incêndio.
6. O arquiteto coordenador referido nos números 2 e 3 do presente artigo e o técnico autor do projeto de Arquitetura referido na alínea a) do número anterior podem ser a mesma pessoa.
 7. Os membros da equipa projetista referidos no número anterior não podem participar em mais do que uma equipa projetista concorrente.
 8. Os técnicos autores dos projetos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 5 do presente artigo podem participar em mais do que uma equipa projetista concorrente.
 9. Para além dos técnicos referidos no n.º 5 do presente artigo, o concorrente que vier a ser selecionado deverá constituir uma equipa com uma composição que assegure o cumprimento do disposto na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer forma de agrupamento concorrente, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º Visita ao local

O local objeto do Trabalho de Conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento pode ser livremente visitado pelos interessados.

Artigo 13.º Esclarecimentos e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência, até ao 22.º (vigésimo segundo) dia após a data de envio para publicação do Anúncio na II Série do Diário da República.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos sem qualquer identificação do interessado.
3. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As respostas aos pedidos de esclarecimento são prestadas por escrito, pelo Júri do concurso, e comunicados pelo IHRU, I.P., até ao 44.º (quadragésimo quarto) dia após a data de envio para publicação do Anúncio na II Série do Diário da República.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos trabalhos de conceção.
6. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no n.º 3 do presente artigo ou ao órgão competente proceder à retificação de erros ou omissões das peças, tal como previsto no número anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos Trabalhos de Conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
7. As retificações de erros ou omissões das peças do procedimento e os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão disponibilizados, a todos os interessados, na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência e nos sítios da Internet referidos no n.º 5 do mesmo artigo, ficando a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

Artigo 14.º Elementos que materializam os Trabalhos de Conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do Código dos Contratos Públicos, os Trabalhos de Conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base, conforme n.º 1 do artigo 219.º-A do mesmo Código, com os seguintes elementos escritos e desenhados:
 - a) **Planta de implantação**, realizada ao nível das coberturas, devendo esta peça:
 - i) coincidir com polígono assinalado para o efeito na Planta geral da área de intervenção (Anexo I.A) mantendo, obrigatoriamente a orientação a Norte;
 - ii) evidenciar a relação dos volumes propostos com a envolvente próxima e as demais áreas exigidas neste concurso;
 - iii) indicar o limite da área intervenção;
 - iv) indicar claramente a posição dos acessos e entradas;
 - v) ser acompanhada do símbolo da orientação a Norte;
 - vi) respeitar o disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - vii) evidenciar as opções relativamente aos espaços exteriores, acessos viários e pedonais;
 - b) **Plantas** dos pisos considerados relevantes para a representação da solução proposta, com a definição da forma e da organização de espaços, devendo estas peças:
 - viii) ser desenhadas a preto sobre fundo branco, sendo admitida a utilização de cinzentos;
 - ix) apresentar claramente as unidades habitacionais, identificando as correspondentes tipologias e as respetivas áreas determinadas de acordo com os critérios da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que regula o regime da Habitação a Custos Controlados;
 - x) evidenciar os acessos e entradas dos edifícios e das habitações;
 - xi) ser acompanhadas do símbolo da orientação a Norte;
 - xii) respeitar o disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - c) **Cortes e alçados**, considerados relevantes para a representação da solução proposta, com a definição das formas e volumes, evidenciando a relação com a topografia e com a envolvente, devendo estas peças:

- i) ser desenhadas a preto sobre fundo branco, sendo admitida a utilização de cinzentos;
 - ii) evidenciar as eventuais movimentações de terras apresentando, a tracejado, o perfil do terreno existente, quando este for distinto do perfil projetado;
 - iii) evidenciar os pés-direitos (no caso dos cortes) e as distâncias piso a piso (no caso dos alçados);
 - iv) respeitar o disposto no n.º 2 do presente artigo;
- d) **Memória Descritiva e Justificativa**, com um máximo de 12.000 carateres (incluindo espaços), descrevendo e justificando a conceção preconizada e as opções tomadas para o desenvolvimento do Projeto do conjunto habitacional Hans Isler, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes dos critérios de seleção previstos no n.º 1 do artigo 20.º dos presentes Termos de Referência, e estruturada de acordo com o seguinte índice:
- 1 - Conceito geral** - Síntese sobre os aspetos inovadores na conceção da solução.
 - 2 - Integração** - Síntese sobre a relação que a proposta estabelece com a envolvente e a capacidade de qualificação do espaço urbano.
 - 3 - Acessibilidade e espaço público** - Síntese sobre as opções relativamente aos espaços exteriores, acessos viários e pedonais.
 - 4 - Organização interna** - Síntese sobre as opções de organização interna, circulação e organização dos espaços comuns.
 - 5 - Tipologias** - Síntese sobre a distribuição das diferentes tipologias e referência a especificidades espaciais/ funcionais das mesmas.
 - 6 - Soluções de eficiência energética e sustentabilidade** - Síntese sobre a implementação de medidas que contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade do edifício.
 - 7 - Viabilidade técnica e financeira** - Síntese sobre a adequabilidade do sistema construtivo e materiais, durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do edifício, indicando e justificando os seguintes valores para o devido enquadramento na estimativa de custo de obra definida:
 - valor/m² do sistema construtivo (fundações, estrutura, cobertura, paredes, etc.);
 - valor/m² da composição das fachadas (vãos, revestimentos, etc.).
- e) **Imagens** ilustrativas correspondendo a visualizações tridimensionais da solução, em número não inferior a 4;
- f) **Quadros de Áreas** de acordo com modelo constante do **Anexo III** aos presentes Termos de Referência;
- g) **Outros elementos** tidos por relevantes, tais como organogramas, soluções construtivas, detalhes ou esquemas, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação das ideias que se desejem salientar e que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar.
2. As peças desenhadas referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior devem:
- a) ser acompanhadas da correspondente escala gráfica que permita a verificação das medidas, independentemente da escala a que forem impressas ou visualizadas; e
 - b) apresentar as cotas altimétricas utilizando o referencial da cota 00.00 do projeto e, nas soleiras dos principais acessos propostos, a sua correspondência com o sistema de cotas do levantamento topográfico.

3. Relativamente às plantas referidas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, admite-se que, caso haja pisos iguais ou muito semelhantes, possa ser apresentada uma única planta para esses pisos, desde que seja salvaguardado o disposto no número anterior, para cada um dos pisos representado.
4. Ainda que o projeto se circunscreva à área no interior do limite da zona de intervenção, podem, na planta referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, ser apresentadas sugestões de intervenção no espaço público adjacente que contribuam para a valorização do projeto e da envolvente, sem que seja alvo de avaliação por parte do Júri, ou de posterior desenvolvimento na sequência do contrato a celebrar por ajuste direto.
5. Os valores constantes do ficheiro .xlsx “Quadros de Áreas” referido na alínea f) do n.º 1 do presente artigo são meramente exemplificativos, devendo este ser devidamente preenchido com os valores apurados em função da respetiva proposta, identificando cada uma das frações de forma sequencial, recorrendo às letras do alfabeto.
6. Não é permitida a entrega de maquetes, podendo, no entanto, ser apresentadas imagens das mesmas, entre as peças a entregar.

Artigo 15.º Modo de apresentação dos Trabalhos de Conceção

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte, as peças gráficas que concretizem o Trabalho de Conceção devem ser materializadas sob a forma de:
 - a) **2 (dois) painéis em formato DIN A1** (594 mm x 841 mm) com orientação horizontal, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo “K-Line”, com uma espessura entre cinco e dez milímetros; e
 - b) **1 (um) caderno em formato DIN A3** (297 mm x 420 mm), com orientação horizontal, com um número máximo de 14 (quatorze) folhas, impressas frente e verso.
2. Os **painéis A1** referidos na alínea a) do número anterior deverão:
 - a) respeitar o esquema de apresentação constante do **Anexo IV** aos presentes Termos de Referência, incluindo a identificação do presente concurso e a numeração de cada painel;
 - b) respeitar os limites, a posição e a orientação da planta de implantação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, planta essa que deverá apresentada à escala 1:500 e cumprir o disposto nas subalíneas i) a vii) da referida alínea a);
 - c) incluir as plantas, os cortes e os alçados referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, os quais devem ser apresentados à escala 1:200 e cumprir, respetivamente, o disposto nas subalíneas i) a v) da referida alínea b) e nas subalíneas i) a iv) da referida alínea c);
 - d) incluir algumas imagens ilustrativas da solução referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo anterior.
3. É livre a organização, nos painéis A1, das peças referidas nas alíneas c) e d) do número anterior, não sendo obrigatório incluir a Memória Descritiva e Justificativa, referida na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, nem os Quadros de Áreas, referidos na alínea f) do mesmo artigo.
4. O **caderno A3** referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo deve incluir as peças referidas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo anterior, com as seguintes especificidades:

- a) a planta de implantação referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deve ser apresentada à escala 1:500, cumprindo, em qualquer caso, o disposto nas subalíneas i) a vii) da referida alínea a);
 - b) as plantas referidas na alínea b) do mesmo número devem ser apresentadas à escala 1:200, cumprindo, em qualquer caso, o disposto nas subalíneas i) a v) da referida alínea b);
 - c) os cortes e alçados referidos na alínea c) do mesmo número devem ser apresentados à escala 1:200, cumprindo, em qualquer caso, o disposto nas subalíneas i) a iv) da referida alínea c) e ser orientados na horizontal (com “a terra para baixo”);
 - d) a Memória Descritiva e Justificativa referida na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior deve constar obrigatoriamente deste caderno;
 - e) o quadro “Global” contante do separador “Q. Geral” do ficheiro Quadros de Áreas referido na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior deve ser obrigatoriamente incluído neste caderno, sem prejuízo de ser igualmente entregue em conjunto com os dos restantes quadros, sob a forma de ficheiro autónomo nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo seguinte.
5. O caderno A3 referido no número anterior deve ser devidamente encadernado com lombada vertical à esquerda, ter todas as páginas numeradas (com exceção da capa e a contracapa), as quais também são contabilizadas para efeitos do número máximo de folhas referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.
6. Os painéis A1 e o caderno A3 referidos no presente artigo não podem conter qualquer elemento de identificação, competindo ao Júri fazer a correspondência entre estes e os restantes elementos submetidos através da plataforma eletrónica.

Artigo 16.º Entrega dos Trabalhos de Conceção

1. Os Trabalhos de Conceção do presente concurso de conceção são entregues, obrigatoriamente em duplo formato, ou seja, em formato físico nas instalações do IHRU, I.P., e em formato digital através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência até às 17:00 horas do 66.º (sexagésimo sexto) dia a contar da data de envio para publicação do Anúncio em Diário da República.
2. Os painéis A1 e o caderno A3 referidos no artigo anterior devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no exterior do qual deve ser escrita apenas a designação do presente procedimento (Concurso de conceção para a elaboração do Projeto do conjunto habitacional Hans Isler) e o nome da Entidade Adjudicante (IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.).
3. O invólucro referido no número anterior deve ser entregue ao IHRU, I.P., nos moldes e condições descritos no artigo 18.º dos presentes Termos de Referência.
4. Os restantes elementos do Trabalho de Conceção são entregues através da plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência, devendo ser submetidos na tipologia “**Trabalhos de Conceção**” e organizados da seguinte forma:
 - a) ficheiro único com os 2 painéis A1, em formato .pdf, o qual deve ser identificado como “**A-Painéis.pdf**”, não podendo a sua dimensão ultrapassar 20 Mb;
 - b) 2 ficheiros, um por cada painel A1, em formato .jpg, com uma resolução horizontal entre 4.500 e 11.000 pixéis e uma resolução vertical entre 3.500 e 7.600 pixéis, os quais devem ser identificados como “**B-Painel_1.jpg**” e “**B-Painel_2.jpg**”, não podendo a dimensão de cada um dos ficheiros ultrapassar 10 Mb;

- c) ficheiro único com o caderno A3, em formato .pdf, o qual deve ser identificado como **“C-Caderno_A3.pdf”**, não podendo a sua dimensão ultrapassar 14 Mb;
 - d) ficheiro com os Quadros de Áreas devidamente preenchidos, no formato .pdf, contendo apenas o separador “Q. Geral” e os separadores relativos aos edifícios (não incluindo os separadores “Conceitos & Instruções” e “Áreas máximas”), os quais devem apresentar o mesmo conteúdo e ser identificado como **“D-Quadros_Áreas.pdf”**;
 - e) 4 ficheiros com peças gráficas, que integrem os painéis A1 ou o caderno A3, consideradas relevantes pelo concorrente para divulgação do Trabalho de Conceção, em formato .jpg, todos com uma resolução horizontal entre 4.000 e 10.000 pixéis e uma resolução vertical entre 3.000 e 7.000 pixéis, que devem ser identificados como **“E-Imagem_1.jpg”**, **“E-Imagem_2.jpg”**, **“E-Imagem_3.jpg”** e **“E-Imagem_4.jpg”**, não podendo a dimensão de cada um dos ficheiros ultrapassar 6 Mb;
- 5. Os ficheiros elencados no número anterior não podem ser assinados digitalmente nem conter qualquer elemento que permita a identificação do seu autor ou do concorrente, sob pena de exclusão, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º dos presentes Termos de Referência.
 - 6. Os ficheiros referidos no n.º 4 do presente artigo podem ser submetidos agregados num único ficheiro com as extensões .zip ou .rar.
 - 7. Em caso de divergência entre o conteúdo dos ficheiros referidos no n.º 4 do presente artigo, o conteúdo do caderno A3 referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior e o conteúdo dos painéis A1 referidos na alínea a) do mesmo número, prevalecerá o destes últimos.

Artigo 17.º Entrega dos documentos do concorrente

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, a submissão da candidatura na plataforma eletrónica só estará completa com a submissão, na tipologia **“Boletim de Identificação/Declarações”**, dos seguintes documentos devidamente assinados:
 - a) **Boletim de Identificação**, de acordo com o **Anexo V** aos presentes Termos de Referência, preenchido de forma claramente legível, contendo os dados do concorrente, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no n.º 5 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem, acompanhada das respetivas rúbricas; e
 - b) **Declaração de Compromisso**, de acordo com o **Anexo VI** aos presentes Termos de Referência, através da qual o concorrente garante desenvolver o projeto de forma a que o custo de construção não exceda o valor determinado nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, valor esse presentemente estimado em **€ 6.191.100** (seis milhões, cento e noventa e um mil e cem euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
- 2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos em dois ficheiros de formato .pdf, identificados, respetivamente, como **“F-Boletim_Identificação.pdf”** e **“G-Declaração.pdf”**, os quais podem ser agregados num único ficheiro com as extensões .zip ou .rar.

3. A submissão dos ficheiros com os documentos referidos nos números anteriores na tipologia “Trabalhos de Conceção” implica a exclusão do Trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 18.º Entrega do invólucro dos painéis e do caderno

1. O invólucro referido no n.º 2 do artigo 16.º dos presentes Termos de Referência pode ser entregue diretamente ou enviado por via postal, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 66.º (sexagésimo sexto) dia, a contar da data de envio para publicação do Anúncio.
2. No caso de a entrega do invólucro ser feita diretamente, esta deverá ser realizada em dia útil, entre as 9:00 e as 17:00, após o 52.º (quinquagésimo segundo) dia a contar da data de envio para publicação do Anúncio, numa das instalações do IHRU, I.P., sitas:
 - a) na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa; ou
 - b) na Rua D. Manuel II, n.º 296, 6.º andar, 4050-344 Porto.
3. Na forma de entrega referida no número anterior, é fornecido ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente) um recibo comprovativo da entrega, do qual constará um número de ordem chegada, devendo ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação nem menção do nome do apresentante.
4. No caso de a entrega do invólucro ser feita por via postal, deve esse ser enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que este não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, para o endereço referido na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.
5. Na situação referida no número anterior, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1 do presente artigo, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 19.º Apresentação de vários Trabalhos de Conceção ou de variantes

Cada concorrente pode apresentar apenas um Trabalho de Conceção e não são admitidos Trabalhos de Conceção que apresentem variantes.

Artigo 20.º Critério de seleção

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações, que são os seguintes:
 - a) Qualidade estética e coerência da solução conceptual (30%);
 - b) Racionalidade construtiva e exequibilidade financeira (25%);
 - c) Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (15%);
 - d) Articulação com o território e sistemas envolventes (15%);
 - e) Sustentabilidade e aspetos de manutenção futura (15%).
2. Para a pontuação dos fatores enunciados no número anterior, será utilizada uma escala de 1 a 20, de acordo com os critérios explicitados para cada fator contantes do **Anexo VII** aos presentes Termos de Referência, com os seguintes intervalos:

- a) 1.º Intervalo com pontuação de 16 a 20;
- b) 2.º Intervalo com pontuação de 10 a 15;
- c) 3.º Intervalo com pontuação de 1 a 9.

Artigo 21.º Apreciação dos Trabalhos de Conceção

1. Depois de abertos os invólucros que contêm os painéis e descarregados os ficheiros que materializam os Trabalhos de Conceção apresentados pelos concorrentes, é publicado um aviso nos sítios da Internet referidos no n.º 5 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência e na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do mesmo artigo, com a indicação do número de Trabalhos de Conceção entregues e do tempo previsível que o Júri entende necessário para tomar a decisão de seleção.
2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora o Relatório Final do Júri, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
 - a) a ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
 - b) a eventual exclusão dos Trabalhos de Conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação destes trabalhos;
 - c) a proposta, ao órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência, de seleção do Trabalho de Conceção classificado em 1.º lugar para desenvolvimento do procedimento subsequente nos termos dos artigos 25.º e 26.º dos presentes Termos de Referência e de atribuição dos prémios nos termos do artigo 23.º dos presentes Termos de Referência.
3. Em caso de empate entre Trabalhos de Conceção na ordenação referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, será utilizada, como critério de desempate, a classificação no fator “Qualidade estética e coerência da solução conceptual”.
4. Se a situação de empate se mantiver será aplicado o mesmo processo, fazendo uso das classificações de acordo com os restantes fatores, pela ordem em estes constam no n.º 1 do artigo anterior.
5. O Júri do concurso só tem acesso aos documentos que contêm a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores e após submissão do Relatório Final na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência.
6. A identificação dos concorrentes e a constituição das respetivas equipas, obtidas após abertura dos respetivos boletins de identificação, são vertidas para o Anexo ao Relatório Final do Júri.

Artigo 22.º Causas de exclusão

1. Constitui causa de exclusão de concorrentes, bem como dos respetivos Trabalhos de Conceção, a falta de cumprimento de qualquer das condições estipuladas nos presentes Termos de Referência, no qual se incluem:
 - a) se algum dos elementos do Trabalho de Conceção for submetido após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 16.º dos presentes Termos de Referência;

- b) se os documentos que materializam o Trabalho de Conceção não cumprirem o disposto nos artigos 14.º e 15.º dos presentes Termos de Referência, nomeadamente no que se refere aos elementos solicitados e às respetivas escalas;
 - c) se os documentos que materializam o Trabalho de Conceção, ou o invólucro referido no n.º 2 do artigo 16.º dos presentes Termos de Referência, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente, seu autor ou autores (quebra de anonimato);
 - d) se o Boletim de Identificação da equipa projetista não for devidamente submetido ou não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 5 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência;
 - e) se os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório Final do Júri;
 - f) se o concorrente ou o autor do projeto de Arquitetura integrarem mais do que uma equipa projetista ou apresentar mais do que um Trabalho de Conceção;
 - g) se o Trabalho de Conceção apresentar variantes.
2. O disposto na alínea f) do número anterior não se aplica a situações em que o mesmo Trabalho de Conceção é submetido mais do que uma vez na plataforma eletrónica referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência, quando se verifique que as primeiras submissões correspondem a versões incompletas ou não conformes do mesmo Trabalho de Conceção.
3. As versões incompletas ou não conformes referidas no número anterior serão excluídas, sendo considerada, para efeitos dos processos de verificação e de ordenação, apenas a última versão submetida desse Trabalho de Conceção.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, no que respeita a situações de incumprimento de aspetos formais da apresentação do Trabalho de Conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a análise e avaliação dos mesmos e, por essa razão, deliberar pela não exclusão desses Trabalhos.
5. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada por unanimidade, pelo que, se assim não for, o Trabalho de Conceção em causa é excluído.

Artigo 23.º Prémios

- 1. Para efeitos do disposto nas alíneas h) e j) do n.º 1 do artigo 219.º-D do Código dos Contratos Públicos, o IHRU, I.P., determinou que o montante global dos prémios a atribuir no âmbito do presente procedimento é de **€ 13.000,00** (treze mil euros).
- 2. Ao concorrente cujo Trabalho de Conceção seja ordenado em 1.º lugar será atribuído um prémio de consagração no valor de **€ 5.000,00** (cinco mil euros).
- 3. Aos restantes concorrentes, cujos Trabalhos de Conceção se distingam pela sua qualidade e singularidade, serão atribuídos 3 (três) prémios de participação, cujo montante global é de **€ 8.000,00** (oito mil euros).
- 4. O montante referido no artigo anterior será repartido da seguinte forma:
 - a) € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para o Trabalho ordenado em 2.º lugar;
 - b) € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) para o Trabalho ordenado em 3.º lugar;

- c) € 2.000,00 (dois mil euros) para o Trabalho ordenado em 4.º lugar.
5. Os prémios previstos nos números 2 a 4 do presente artigo são pagos pelo IHRU, I.P., no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do Trabalho de Conceção, contraentrega de Declaração de quitação, conforme modelo constante do **Anexo VIII** aos presentes Termos de Referência.
 6. Atendendo à previsão constante do n.º 1 do artigo 28.º dos presentes Termos de Referência, o valor dos prémios está isento de IVA, ao abrigo do disposto no n.º 16 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado.
 7. O pagamento dos prémios depende da prévia apresentação dos comprovativos que evidenciem que o premiado não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, bem como da habilitação do concorrente, nos termos do artigo 26.º dos presentes Termos de Referência.
 8. Se todos os Trabalhos de Conceção forem excluídos, não haverá lugar a atribuição de prémios, extinguindo-se o procedimento, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º Notificação da decisão de seleção

1. Com a homologação do Relatório Final do Júri (que inclui o respetivo Anexo com a identificação dos concorrentes) pelo órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência, este seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em primeiro lugar.
2. Todos os concorrentes serão notificados pelo IHRU, I.P., da decisão de seleção e atribuição de prémios.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no n.º 2 do artigo 21.º dos presentes Termos de Referência.
4. A notificação da decisão será efetuada exclusivamente através da plataforma referida no n.º 1 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência, considerando-se esta notificação feita na data da respetiva expedição.
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 219.º-I do Código dos Contratos Públicos, não há lugar a audiência prévia à decisão de seleção.
6. O concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do subsequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto nos artigos 26.º e 27.º dos presentes Termos de Referência.

Artigo 25.º Indemnização por não adjudicação

1. Caso o IHRU, I.P., em momento prévio à homologação do Relatório Final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, deve este indemnizar os concorrentes, cujos Trabalhos de Conceção não tenham sido excluídos, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração dos respetivos Trabalhos de Conceção, conforme dispõe o n.º 4 do referido artigo 79.º.

2. Caso o IHRU, I.P., em momento posterior à homologação do Relatório Final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, deve este proceder nos termos do número anterior e assegurar o pagamento de todos os prémios devidos, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 26.º Habilitações

1. O concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, os seguintes documentos:
 - a) declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme o Anexo II a esse código, acompanhada dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) comprovativos da sua habilitação profissional, de acordo com o especificado no n.º 2 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência;
 - c) declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos, comprovando o exigido no n.º 3 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência, sendo esta disposição aplicável apenas ao concorrente selecionado.
2. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, deverá ainda juntar a certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor (ou o respetivo código de acesso à certidão permanente para a sua consulta online), comprovando que o objeto social a abrange a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura, conforme o exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência, e identificando os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
3. O registo do concorrente no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (<https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>) dispensa a apresentação dos documentos que acompanham a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo e a certidão referida no número anterior.
4. Caso se trate da situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º dos presentes Termos de Referência, estas entidades poderão, no prazo referido no n.º 1 do presente artigo, entregar documento comprovativo emitido pela Ordem dos Arquitetos.
5. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores pelo concorrente cujo Trabalho de Conceção haja sido selecionado, este perde o direito ao prémio e o órgão referido no n.º 1 do artigo 5.º dos presentes Termos de Referência seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 27.º Adjudicação e celebração de contrato

1. Com a entrega dos comprovativos de habilitação do concorrente selecionado, nos termos do artigo anterior, é dado por finalizado o Concurso de Conceção, iniciando-se o desenvolvimento do procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de um contrato de prestação de serviços, convidando, para o efeito, o concorrente cujo

Trabalho de Conceção foi selecionado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 219.º-I desse mesmo Código.

2. O Caderno de Encargos do contrato a celebrar é o que se encontra patente nas peças do presente procedimento, correspondendo ao **Anexo IX** aos presentes Termos de Referência.
3. O valor do contrato de prestação de serviços a celebrar é de **€ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce do IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos referido no número anterior.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente procedimento de seleção de Trabalho de Conceção não garante a celebração de contrato de elaboração do projeto respetivo.
5. Para a outorga do contrato é exigida a prévia entrega dos seguintes documentos:
 - a) certidões de que o concorrente selecionado não se encontra nas situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) comprovativo da constituição da equipa projetista, que deve incluir a lista nominativa dos técnicos autores dos projetos de todas as especialidades referidas no n.º 2 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos referido no n.º 2 do presente artigo, bem como os respetivos documentos que atestem a sua inscrição como membros efetivos da respetiva ordem profissional;
 - c) comprovativo de seguro de responsabilidade civil nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na redação atual, e da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos referido no n.º 2 do presente artigo.
6. Atento valor do contrato de prestação de serviços, não será exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A não entrega dos comprovativos referidos nos números anteriores é razão suficiente para determinar a caducidade da decisão de adjudicação relativa ao contrato a celebrar por ajuste direto, bem como para a decisão de seleção do concorrente cujo Trabalho de Conceção se encontra ordenado em lugar imediatamente subsequente, nos termos do n.º 6 do artigo 219.º-I do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º Direitos de autor e transferência de propriedade

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção sobre os quais recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para o IHRU, I.P..
2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes Trabalhos de Conceção mantem-se na esfera dos respetivos autores.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, os concorrentes cujos trabalhos venham a ser hierarquizados desde já autorizam o IHRU, I.P., a Ordem dos Arquitectos e o Município de Lousada a utilizar os documentos que materializam o Trabalho de Conceção para:
 - a) ilustração do Relatório Final do Júri;
 - b) exibição em exposição, nomeadamente na referida no artigo seguinte;

- c) publicação de catálogo ou divulgação online dos resultados do concurso;
 - d) depósito na biblioteca da Ordem dos Arquitectos da área da Secção que presta apoio técnico, para consulta pública.
4. Com a participação no presente concurso, todos os concorrentes desde já autorizam as entidades referidas no número anterior a utilizar e divulgar os dados constantes do Boletim de Identificação que estas entenderem necessárias para efeito das situações referidas nesse número.

Artigo 29.º Exposição pública dos Trabalhos de Conceção

1. Após o encerramento do concurso, o IHRU, I.P., promoverá uma exposição pública dos Trabalhos Conceção admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição serão os mesmos que tiverem sido entregues com os Trabalhos de Conceção pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1 do presente artigo, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que o IHRU, I.P., considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.
5. Após o encerramento da exposição, todos os Trabalhos de Conceção hierarquizados, com exceção do selecionado, ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º dos presentes Termos de Referência, cessando a responsabilidade do IHRU, I.P., pelo seu depósito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida data de encerramento.

Artigo 30.º Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data de envio para publicação do respetivo Anúncio na II Série do Diário da República, será o seguinte:
 - a) pedidos de esclarecimento: até às 23:59 do 22.º (vigésimo segundo) dia após a data de envio para publicação do Anúncio;
 - b) respostas aos pedidos de esclarecimento: até às 23:59 do 44.º (quadragésimo quarto) dia após a data de envio para publicação do Anúncio;
 - c) receção do invólucro dos painéis e do caderno: após o 52.º (quinquagésimo segundo) dia a contar da data de envio para publicação do Anúncio e até às 17:00 do 66.º (sexagésimo sexto) dia após a data de envio para publicação do Anúncio, nas instalações do IHRU, I.P., sitas nos locais indicados no n.º 2 do artigo 18.º dos presentes Termos de Referência;
 - d) receção dos Trabalhos de Conceção na plataforma eletrónica: até às 17:00 do 66.º (sexagésimo sexto) dia após a data de envio para publicação do Anúncio;
 - e) notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 15 (quinze) dias subsequentes à data de submissão para homologação do Relatório Final;
 - f) prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;

- g) publicação do Anúncio do resultado do concurso no JOUE: até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção;
 - h) pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
 - i) exposição pública dos Trabalhos de Conceção: data e local a definir;
 - j) levantamento dos Trabalhos de Conceção: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.
- 2.** Até à data limite de receção dos Trabalhos de Conceção, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, sendo os prazos seguintes contados em dias úteis.
- 3.** Após a publicação do Anúncio serão divulgadas, nos sítios indicados no n.º 5 do artigo 8.º dos presentes Termos de Referência, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos Trabalhos de Conceção.